



LEI MUNICIPAL Nº 3.593, DE 19 DE MAIO DE 2010.

“Autoriza a Contratação temporária de excepcional interesse público de profissionais para atender ao Programa Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, bem como de profissionais da área da saúde e dá outras providências.”

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a contratar, por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, empregados em quantidade, funções e vencimento mensal a seguir descritos, destinados ao Programa Centro de Atenção Psicossocial – CAPS:

EMPREGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO BÁSICO MENSAL
Médico	01	20 h	R\$ 2.056,90
Psicólogo	01	40 h	R\$ 2.173,02

Parágrafo Único. As atribuições do contratado no exercício das funções são as que constam nos anexos que fazem parte integrante da Lei Municipal nº 3.055, de 24.11.2005.

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo a contratar, por tempo determinado, enfermeiro e técnico em enfermagem, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, conforme as especificações contidas no quadro seguinte:

CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BÁSICO MENSAL
Enfermeiro	1	10	40 h/s	R\$ 1.440,73
Técnico de Enfermagem	1	8	40 h/s	R\$ 997,44

Parágrafo Único. No instrumento respectivo e durante o exercício da função, serão observadas as disposições constantes na Lei Municipal nº 1.751/90 e Lei Municipal nº 1.755/90.

Art. 3º A Secretaria Municipal da Saúde supervisionará e coordenará as atividades dos contratados referidos nos art. 1º e 2º.

Art. 4º Considera-se as contratações, como necessidade temporária de excepcional interesse público, para atendimento ao disposto no artigo 196 da



GABINETE DO PREFEITO

Constituição Federal, visando à prevenção e a promoção à saúde como direito de todos e dever do Poder Público.

Art. 5º Os contratos vigorarão pelo prazo de 01 (um) ano, salvo a contratação de psicólogo que será pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo todos os contratos serem prorrogados por período igual a sua vigência, uma única vez.

Parágrafo Único. A manutenção dos contratos temporários vinculados ao CAPS – Centro de Atenção Psicossocial, fica condicionada a continuidade do repasse de verba para execução do referido programa, e serão rescindidos automaticamente quando da extinção do mesmo.

Art. 6º Os contratos são de natureza administrativa, ficando assegurados o seguintes direitos aos contratados:

- I – jornada de trabalho descrita nos artigos 1º e 2º;
- II – férias;
- III – gratificação natalina;
- IV – serviço extraordinário com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), superior a hora normal;
- V – inscrição no sistema de previdência social – INSS;
- VI – o término, a extinção, a suspensão ou a interrupção do Programa referido no art. 1º desta lei, acarreta automaticamente a rescisão do contrato, sem direito a qualquer indenização.

Art. 8º Aos contratados na forma desta lei, especificamente, para as funções de médico, enfermeiro e técnico em enfermagem, fica assegurado o direito de percepção do adicional por atividade insalubre, desde que cumpridas as exigências previstas nas leis municipais nº 1.751, de 08 de agosto de 1990, e nº 2.243, de 28 de agosto de 1996.

Art. 9º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE MAIO DE 2010.

GIL MARQUES FILHO
Prefeito

PUBLICAÇÃO:

Período: 19/05/2010 a 03/06/2010

LOCAL: ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL